



REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

2021/2022



O Departamento Curricular da Educação Pré-escolar da EBS de Velas é constituído pelas educadoras de infância afetas a este estabelecimento de ensino e tem como missão a formação e o desenvolvimento equilibrado das crianças, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário de forma a prepará-las para serem futuros adultos socialmente participativos, críticos e emocionalmente equilibrados.



Artigo 1º

(Constituição do Departamento)

O Departamento Curricular Autónomo da Educação Pré-Escolar é constituído por todos os docentes deste nível de ensino.

Artigo 2º

(Coordenador do Departamento)

De acordo com o Decreto Legislativo Regional Nº12/2005/A de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A, de 6 de setembro, o Coordenador do Departamento Curricular é obrigatoriamente um Educador de Infância profissionalizado deste nível de ensino.

Artigo 3º

(Substituição da coordenadora do Departamento no Conselho Pedagógico)

Se por motivo de força maior, a coordenadora do Departamento não puder comparecer à reunião do Conselho Pedagógico será substituída pela docente a quem foi delegada essa função, a qual, no presente ano letivo, cabe à Educadora Célia Maria dos Reis Nunes Duarte.

Artigo 4º

(Competências do Departamento)

1. Compete ao Departamento:
 - a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo de Escola e do Plano Anual de Atividades.
 - b) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da escola;
 - c) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da escola;
 - d) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional e regional;
 - e) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das áreas curriculares integradas no departamento;
 - f) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
 - g) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
 - h) Elaborar propostas de diversificação curricular em função da necessidade dos alunos;
 - i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;



- j) Identificar a necessidade de formação dos docentes, bem como dos materiais necessários ao processo de ensino/aprendizagem;
- k) Organizar conferências, debates e outras atividades curriculares e de enriquecimento curricular no âmbito das áreas de conteúdo do departamento;
- l) Acompanhar o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular.
- m) Elaborar o seu próprio regimento.

Artigo 5º

(Reuniões do Departamento)

1. Todas as convocatórias para as reuniões de Departamento, serão feitas pela coordenadora que as remeterá por *mail* ou as colocará em lugar próprio com 48 horas de antecedência.
2. As reuniões serão presididas pela sua coordenadora, na falta desta pela educadora substituta e, caso esta não possa estar presente na reunião, pela educadora com mais anos de serviço em funções.
3. O Departamento reunirá ordinariamente no início e final de cada ano letivo e na terça-feira seguinte à reunião do Conselho Pedagógico, pelas dezassete horas, caso se justifique.
4. O Departamento reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pela respetiva coordenadora ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.



5. A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem alfabética do primeiro nome. Na eventualidade do docente em causa faltar, passar-se-á ao nome seguinte. Todavia, na reunião seguinte, o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.
6. Da reunião será lavrada uma ata que será lida e aprovada no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, consoante a disponibilidade do secretário.
7. As decisões ou deliberações do Departamento, quando na falta de consenso, são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o coordenador de voto de qualidade.
8. A reunião não poderá ter duração superior a duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros.
9. As reuniões do Departamento serão efetuadas numa das salas de aula da EB1/JI de Velas ou através da Plataforma Microsoft Teams, tendo em conta a situação resultante da Covid 19.

Artigo 6º

(Competências do Coordenador do Departamento)

2. Compete ao coordenador do Departamento:

- a) Representar as Educadoras de Infância do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o Departamento Curricular;



- b) Promover a orientação e a coordenação pedagógica das Educadoras do Departamento;
- c) Fomentar a troca de experiências e a cooperação entre as educadoras do respetivo Departamento;
- d) Incentivar reflexões e estudos que proporcionem uma melhor qualidade das práticas educativas;
- e) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Atividades;
- f) Reunir com os membros do departamento;
- g) Manter o dossier, em suporte digital, organizado, contendo todas as atividades do departamento, bem como a legislação e outras orientações gerais e específicas;
- h) Responsabilizar-se pela entrega atempada das atas.

Artigo 7º

(Disposições Finais)

1. O presente Regimento será revisto e retificado sempre que a isso a lei o obrigue e/ou houver necessidade.
2. Os casos não previstos neste Regimento serão regulados pela Lei Geral e Normativos em vigor.



Velas, 09 de setembro de 2021

A Coordenadora do Departamento

Olga Maria Teixeira Afonso